



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 50, de 05 de dezembro 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, VISANDO À OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO COM FUTURA DOAÇÃO PARA IMÓVEIS SITUADOS NO LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO FERRARINI – II, MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a outorga de Concessão de Uso e futura Doação a título oneroso, para o gerenciamento, operação e exploração industrial, prestação de serviços e/ou de distribuição, dos seguintes imóveis situados no Loteamento Distrito Industrial Antônio Ferrarini – II, registrados na matrícula geral nº 16.515, desmembrados em matrículas individualizadas, de propriedade do Município de Liberato Salzano/RS de:

I – Um terreno urbano, denominado lote 02, da quadra 01, do Distrito Industrial, com metragem de 3.150,79m², objeto da matrícula individualizada nº 16.555, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

II - Um terreno urbano, denominado lote 03, da quadra 02, do Distrito Industrial, com metragem de 1.111,58m², objeto da matrícula individualizada nº 16.556, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

III – Um terreno urbano, denominado lote 04, da quadra 02, do Distrito Industrial com metragem 1.078,79m², objeto da matrícula individualizada nº 16.557, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

IV – Um terreno urbano, denominado lote 05, da quadra 02, do Distrito Industrial com metragem 1.777,68m², objeto da matrícula individualizada nº 16.558, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

V - Um terreno urbano, denominado lote 08, da quadra 03, do Distrito Industrial com metragem 902,90m², objeto da matrícula individualizada nº 16.561, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



VI - Um terreno urbano, denominado lote 09, da quadra 04, do Distrito Industrial com metragem 1.342,44m², objeto da matrícula individualizada nº 16.562, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

VII - Um terreno urbano, denominado lote 10, da quadra 04, do Distrito Industrial com metragem 1.391,27m², objeto da matrícula individualizada nº 16.563, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS.

Parágrafo único: Os imóveis relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art.1º estão localizados no Distrito Industrial Antônio Ferrarini II, conforme definido no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art.2º A Concessão de Uso com futura doação de terrenos, destina-se a empresas do ramo industrial e de prestação de serviços, e os valores das outorgas serão definidos em razão das propostas apresentadas pelos interessados, bom como de plano de negócios, formulados nos termos do edital da concorrência pública respectiva e seus anexos.

§ 1º Os encargos para alienação do bem imóvel, objeto da concorrência pública, serão a edificação e operação da unidade, a geração de novos empregos, qualificação profissional e a arrecadação de tributos.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis, designada através da Portaria N° 480/2022, irá analisar o valor atual de cada imóvel emitindo um laudo de avaliação e com base nessa avaliação os licitantes participantes ofertarão lance mínimo correspondente a 3,0 % (três por cento) do valor da avaliação do imóvel que lhe interessar.

Art. 3º As especificações técnicas e demais condições da Concessão de Uso serão estipuladas, por esta lei, no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal de Licitações Vigente.

§ 1º A Licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de Concessão de Uso;

II – os licitantes participantes deverão utilizar o modelo do plano de negócios, conforme anexo a esta lei e edital.

§ 2º A outorga de Concessão será formalizada mediante termo de Concessão de Uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



§ 3º Será designada através de portaria, Comissão Especial de Fiscalização das cláusulas contratuais dos Termos de Concessão de Uso.

Art. 4º Incumbe ao Concedente:

I - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da Concessão de Uso;

II - outorgar escritura pública de Concessão de Uso aos licitantes vencedores, depois de assinado o contrato e depois de efetivado o pagamento da parcela inicial de preço, fazendo constar na escritura as prestações vincendas e as obrigações das Concessionárias, principalmente as relacionadas no seu plano de negócios;

III - expedir as licenças e alvarás para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos no edital de licitação e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria;

IV - fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelas Concessionárias, quanto:

- a) à aprovação do projeto;
- b) às normas municipais de edificação e de meio ambiente;
- c) as normas concernentes ao início e término da edificação e das instalações dos concessionários;
- d) as normas de funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos.

V - fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte das Concessionárias, contempladas no edital de licitação e no contrato de Concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;

VI - aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais as Concessionárias, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

VII - extinguir a Concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas no edital de licitação, no contrato e na legislação própria;

VIII - zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas no edital de licitação e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas;

IX - promover medidas que zelam pelo cumprimento da Concessão, visando estimular o aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda;

X – promover medidas que zelam pela preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas.



Art. 5º No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das Concessionárias.

Art. 6º O Município poderá intervir na Concessão, com a finalidade de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Declarada a Intervenção o Município procederá, conforme dispõe os artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º Incumbe a Concessionária:

I - dar aos imóveis cuja Concessão de Uso lhe é concedida, a destinação prevista na presente Lei, edital de licitação, termo de cessão de uso e expressa no plano de negócio, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas no edital de licitação e naquelas cominadas na Lei Federal de Licitações Vigente;

II - cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, de licitação e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do plano de negócios e das cláusulas contratuais atinentes;

III - arcar com as despesas inerentes a ligação de entrada de energia elétrica individualizada, sua adequação no imóvel e com as despesas de consumo, assim como qualquer adequação necessária com a concessionária do serviço de energia Elétrica;

IV - arcar com as despesas para ligação de entrada de água individualizada, sua adequação e distribuição no imóvel e com as despesas de consumo, bem como qualquer adequação necessária com a concessionária do serviço de água;

V - arcar com as despesas de terraplanagens necessárias para as edificações,

VI – arcar com cercamento individualizado da área.

VII - cada lote contará com um portão de acesso ao lote, determinado pelo cessionário e caso seja necessário poderá ser instalados mais de 1 portão de acesso desde que aprovado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e que não atrapalhe o transito e acesso aos demais lotes.

VIII - As calçadas deverão estar de acordo com o código de posturas municipal, Lei Complementar nº 01 de 24 de novembro de 2017, e aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, em todas os lotes em que suas confrontações estejam em divisa com acessos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



IX – Somente poderão ser erguidas construções de alvenaria ou metálicas, sendo os fechamentos laterais obrigatórios com os mesmos materiais acima, independente da atividade da empresa.

X - Serão toleradas áreas cobertas para serviços, desde que os pilares de sustentação sejam de alvenaria, concreto armado ou metálicos.

XI – Taxa de Edificação, Recuo e taxa de Area Verde:

- Taxa de Edificação mínima é de 15% e de no máximo de 65%;
- Recuo das divisas, frontal 8m, Lateral 2m, fundos 2m;
- Não se faz necessária a manutenção de área verde nos lotes.

XII - É permitido edificar nos lotes, além do prédio industrial ou de serviços propriamente dito, instalações de serviços complementares à empresa tais como: Refeitórios, escritórios, vestiários, serviços médicos e ambulatoriais, auditórios e outros, desde que para uso privativo dos dirigentes, empregados e visitantes, observadas as taxas de construções permitidas.

XIII - São permitidas apenas construções horizontais, com exceção para mezaninos ou sobrelojas. A exceção são as construções do item X.

XIV - arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Em caso do Município ser diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

XV - responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de Concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

XVI - respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, se for o caso;

XVII – Só poderão se instalar no Distrito Industrial, empresas com Potencial Poluidor Pequeno e Médio, de acordo com a Resolução do conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA 102/2005 e suas complementações. Desta forma, fica vedada a instalação de empresas consideradas de porte Poluidor Alto.

XVIII - não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial Antônio Ferrarini II, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais da Fazenda, Planejamento e de Administração;

XIX - efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de Concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.



XX - conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

XXI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município;

XXII - arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso.

XXIII – As empresas instaladas no Distrito Industrial poderão, em anexo ao pavilhão industrial, possuir um ponto de venda destinado exclusivamente a comercialização dos produtos por ela fabricados.

Art. 8º Fica vedado a Concessionária dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de Concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente, pelo período da concessão.

Art. 9º Fica vedado a Subconcessão dos imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 10 A comercialização de empresas, detentoras da área concedida no distrito industrial, somente poderá ocorrer após dois anos de funcionamento da empresa, mediante aprovação da comissão gestora das concessões. E sendo assim, será lavrado novo termo de concessão pelo período restante.

Art. 11 Em caso de comercialização de empresas, os termos anteriormente definidos, bem como a proposta, ficam mantidos, não podendo ser minorados, apenas mantidos ou majorados.

Art. 12 É expressamente proibida qualquer tipo de comercialização (venda, aluguel, cedência ou empréstimo) das áreas do Distrito Industrial. Na vigência da concessão.

Art. 13 Fica vedado, também, a transferência da Concessão de Uso por ato inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a Concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

Art. 14 Fica vedado a transferência do controle acionário da Concessionária sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às sanções previstas no edital e contrato firmado.

Art. 15 A Concessão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, e os lotes ora concedidos constituem patrimônio público, e terão sua propriedade finalmente doada, com o fim da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



concessão, comprovação e cumprimento das atividades realizadas pela empresa, descritas na proposta.

Art. 16 Expirado o prazo da Concessão sem o cumprimento da proposta, reverterão também ao Município todas as melhorias que tiverem sido realizadas ao longo do período da Concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público, porém em caso de retomada do bem antes de expirado o prazo da Concessão, sem que tenha havido infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do termo firmado, o Município deverá notificar a concessionária administrativamente com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e, além disso, deverá indenizá-las quanto aos investimentos que tenham realizado, devendo comprovar os investimentos mediante apresentação de nota fiscal.

Art. 17 Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do termo firmado, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da Concedente nos termos do Artigo 9º, independentemente de notificação judicial.

Art.18 Os critérios para o pagamento dos valores ofertados pela Concessão de Uso serão estabelecidos no edital de licitação, assim como também as consequências pela falta do pagamento.

Art.19 A inexecução total ou parcial do contrato de Concessão de Uso Onerosa, enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo resultar na sua rescisão, com as consequências previstas no edital de licitação Federal Vigente.

Art. 20 Passados 10 (dez) anos da Concessão de uso, contados da data de assinatura do termo de Concessão e cumpridos todos os requisitos da Contrapartida, poderá a Concessionária requer a doação do lote, objeto da Concessão de Uso.

Art. 21 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 05 de dezembro de 2022
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 50, de 05 de dezembro de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, VISANDO À OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO COM FUTURA DOAÇÃO PARA IMÓVEIS SITUADOS NO LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO FERRARINI – II, MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa buscar autorização legislativa para outorga de Concessão de Uso a título oneroso de imóveis situados no Loteamento Distrito Industrial Antônio Ferrarini – II, no Município de Liberato Salzano/RS.

O presente projeto de lei tem a finalidade de desenvolver o Distrito Industrial Antônio Ferrarini – II, aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização das áreas que serão licitadas, visando a instalação de novas empresas, estimulando empreendedores, fomentando a economia, proporcionando crescimento e desenvolvimento do Município.

Além disso, tem o objetivo de preservar o patrimônio público, dando cumprimento a sua função social, garantindo benefício ao Município e seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e agroindústrias.

Outrossim, através da Concessão será obtido a edificação e operação dessas unidades, incrementando a atividade econômica do Município, aumentando a arrecadação de tributos, gerando emprego e qualificação profissional, proporcionando renda e benefícios à população local.

A Concessão de Uso a título oneroso se dará através de Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ademais a concessão dar-se-á de forma onerosa para a empresa vencedora do certame e o lance mínimo corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, considerando que o objetivo do poder público é incentivar o progresso do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Legisladores, nos colocando à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



PLANO DE NEGÓCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/2022

A empresa _____, sediada à _____, nº _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

1. Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, **DECLARA**, ainda:

a) ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.

b) que assume as obrigações de respeitar e cumprir as cláusulas previstas no Edital de Concorrência e seus anexos, no **Contrato de Concessão de Uso** de bem imóvel e demais legislações referentes ao objeto, sob as penas previstas nesses instrumentos.

2. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Liberato Salzano/RS:

	ANO	EMPREGOS
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
PREVISÃO PARA O		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



b) promover investimentos nos imóveis a ela cedidos, na seguinte ordem de expressão:

	ANO	INVESTIMENTO
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
INVESTIMENTO TOTAL		

c) obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	ANO	Faturamento (R\$)
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
PREVISÃO PARA O		

d) observar e cumprir, quanto à sua infraestrutura, as informações e previsões seguintes:

- d.1) terreno necessário para o projeto:
- d.2) área a ser construída necessária para o projeto:
- d.3) demanda estimada de energia elétrica (em KW):
- d.4) consumo estimado de água (em m³/dia):

e) no que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

- e.1) necessidade de financiamento (R\$):
- e.2) quadro de usos e fontes (R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL
Recursos próprios (___%)			
Recursos de terceiros (___%)			
-Outras fontes (___%)			

f) quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e seus anexos, nas legislações vigentes e no contrato de concessão, obriga-se a:

- f.1) apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta);
- f.2) entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à PM de Liberato Salzano/RS;
- f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura);
- f.4) legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Lagoa Santa);
- f.5) desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia);
- f.6) finalizar as etapas do projeto;
- f.7) iniciar as atividades industriais/comerciais;

g) quanto à sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Linha de produção

g.2) Produtos

g.3) Origem do Capital:

() Rio Grande do Sul () Nacional () Estrangeiro

h) quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Percentagem	Modo de Cobrança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



3. Outros dados que informa:

3.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

3.2. Projeto:

☐ Novo

☐ Expansão

☐ Transferência

3.3. Ramo de atividade:

3.4. Breve descrição do projeto:

3.5. A empresa possui outras unidades no Rio Grande do Sul? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

3.6. Principais Mercados:

☐ % Rio Grande do Sul

☐ % Outros Estados. Cite
quais:

☐ % Exportação

Observações:

(Local e data).

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.